



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 3.954 DE 16 DE MAIO DE 2012

Institui o programa de melhoria da qualidade dos dados dos servidores públicos do Estado, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre – RPPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de definir diretrizes à elaboração do Plano de Trabalho referente aos compromissos a serem assumidos entre o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA e do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, e o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Política de Previdência Social;

Considerando o art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que instituem sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas;

Considerando os controles atinentes aos preceitos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a manutenção de registro contábil individualizado para cada segurado do RPPS, conforme determina o art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre - RPPS, o qual terá como principais objetivos:

I - proceder à atualização, depuração e adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS, com a finalidade de possibilitar o cruzamento das bases de dados entre os demais entes federativos e daquelas administradas pelo Ministério da Previdência Social e viabilizar a identificação de óbitos, de vínculos e de benefícios em desacordo com a legislação vigente, bem como o levantamento



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 3.954 DE 16 DE MAIO DE 2012

de todas as remunerações visando à observância dos limites remuneratórios previstos na Constituição Federal;

II - utilizar como banco de dados de nível local o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, promovendo a validação dos dados, inclusive para possibilitar a manutenção do Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS.

Art. 2º O programa será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - melhoria substancial da qualidade dos dados dos servidores públicos objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- III - inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- IV - realização de censo previdenciário utilizando a aplicação SIPREV/Gestão;
- V - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- VI - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º O programa implementará a inclusão e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, composto por:

I - Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, protocolado no INPI, em 09.07.2010, sob protocolo nº 012100000625 DEDF e etiqueta de registro nº 00002713758674;

II - Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS, a ser carregado por força do art. 3º, da Lei 10.887, de 2004;

III - INFORME/CNIS/RPPS que fornecerá ao ACREPREVIDÊNCIA informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados do RPPS e cruzamento destes com dados de outros sistemas, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 3.954 DE 16 DE MAIO DE 2012

Art. 4º O programa será coordenado pelo Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, devidamente apoiado pela Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA, ao qual caberá as atividades operacionais, bem como a expedição de normas complementares para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 16 de maio de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre